



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE**  
**PAMPILHOSA DA SERRA**

**ACTA Nº 02**

**DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22/01/2003**  
(Contém folhas)

*Estiveram presentes os seguintes membros:*

<b>Presidente:</b>	Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida	(PSD)
<b>Vice-Presidente</b>	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
<b>Vereador:</b>	Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves	(PS)
<b>Vereador:</b>	João dos Santos Alves	(PSD)
<b>Vereador:</b>	António Sérgio Brito Martins	(PSD)

*Faltaram os seguintes membros:*

**Presidente:**  
**Vice-Presidente:**  
**Vereador:**



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**REUNIÃO DE 22/01/2003**

**ACTA N.º 02**

----- Aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano dois mil e três, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exm.º Senhor Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida, na qualidade de Presidente, Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, Vice-Presidente e os Senhores Vereadores, Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves, João dos Santos Alves e António Sérgio Brito Martins. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas Ruas Mendes, Assistente Administrativo Principal. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- A acta da última reunião foi aprovada por unanimidade.-----

**1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE E DOS SENHORES VEREADORES**

**1.1 - INFORMAÇÕES DO SR. PRESIDENTE**

**1.1.1 - Confraria do Maranhão - Adesão do Município**

----- O Sr. Presidente informou o restante Executivo que foi criada a Confraria do Maranhão, que consiste numa Associação Cultural sem fins lucrativos, que tem por fim específico o levantamento, defesa e divulgação do Património Gastronómico da Região das Beiras em geral e em especial do Maranhão, e tem a sua sede na Vila de Pampilhosa da Serra.-----

----- A jóia de adesão é no valor de 50 € e a quota anual de 100 €.-----

----- Após a leitura e análise dos Estatutos que determinam as regras da Confraria, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aderir, e submeter o documento à Assembleia Municipal, nos termos da alínea m) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código



## **MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente a “Confraria do Maranhão – Adesão do Município”. -----

#### **1.1.2 - Governo Civil Aberto em Pampilhosa da Serra realizado nos dias 18 e 19 de Outubro de 2002 - Relatório**

----- Foi presente o Relatório resultante da visita do Sr. Governador Civil do Distrito de Coimbra à Pampilhosa da Serra, realizada nos dias 18 e 19 de Outubro do ano 2002, subordinada ao tema “Há Assimetrias e Interioridade”, inserida numa política de aproximação entre as autarquias locais e os serviços desconcentrados do Estado de âmbito distrital, promovida pelo Governador Civil do Distrito de Coimbra. -----

----- Tendo como base a inventariação dos problemas nas áreas visitadas e a resposta concreta dos serviços aos problemas colocados, o Sr. Presidente da Câmara deu a conhecer ao Executivo os frutos resultantes deste Governo Civil Aberto, que considerou bastante positivos. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

#### **1.1.3 - Comissão de Coordenação da Região Centro - Cessação de funções de Presidente**

----- Foi presente uma carta do Sr. Presidente da Comissão de Coordenação da Região Centro a informar que cessa as suas funções no dia 17 de Janeiro de 2003, e a agradecer ao Sr. Presidente da Câmara o inestimável apoio concedido, disponibilizando-se no quadro das suas novas funções e capacidades. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

#### **1.1.4 - Aplicação do princípio do Poluidor/Utilizador-pagador - Implementação de tarifas no sector do saneamento básico**

----- Foi presente um ofício proveniente do Gabinete do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, a informar que de acordo com as normas da Comissão Europeia e as disposições do Regulamento Geral sobre os Fundos Estruturais e o Regulamento do Fundo de Coesão, devem ser aplicados os princípios do poluidor-pagador, devendo os Estados membros dar conhecimento à Comissão da União Europeia das modalidades de aplicação sistemática daquele princípio, nomeadamente para os projectos do domínio do Ambiente co-financiados quer pelo FEDER quer pelo Fundo de Coesão. -----

----- Nesse contexto, deverá ser implementado no município um sistema de pagamento de tarifas que cubra os custos inerentes ao adequado funcionamento e controle dos



S. R.

## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

### CÂMARA MUNICIPAL

sistemas em causa. -----  
----- Face ao exposto, a Câmara Municipal, atenta ao desenvolvimento do ofício proveniente do Gabinete do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, tem em aprovação final Regulamentos nas áreas de saneamento básico e tratamento e recolha de resíduos sólidos urbanos, instrumentos que podem colmatar deficiências económicas no âmbito do custo /proveito dos serviços prestados . -----  
----- Contudo e devido á realidade do concelho de Pampilhosa da Serra, a introdução dos factores custo/proveito deverá ter em conta o estado sócio-económico das populações e também ter em conta um desfasamento temporal de anteriores Regulamentos, pois que nalguns casos as tarifas já não eram actualizadas há mais de vinte anos. -----

#### **1.1.5 - Ratificação de Declaração**

##### **- Associação de Solidariedade Social de Dornelas do Zêzere**

----- Foi presente uma Declaração do Sr. Presidente, para efeitos de ratificação, do seguinte teor: -----  
----- *“ Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida, Presidente da Câmara, Declara, para os efeitos tidos por convenientes, o seguinte: -----  
----- Pampilhosa da Serra, concelho com 400 km2, composto por 10 freguesias, localizado no complexo montanhoso Lousã/Estrêla, vem perdendo população desde 1940. -----  
----- Hoje conta apenas com 5.200 habitantes, dos quais 37% têm mais de 65 anos. -----  
----- É na verdade um concelho de idosos, onde não existem recursos para fixar gente nova, e com formação.-----  
----- Aliás, a maior actividade empregadora está ligada à 3ª Idade (Lares e Centros de Dia). -----  
----- Nesta actividade os técnicos que vêm desempenhando funções nestas instituições, concorrem apenas a um primeiro emprego e nunca nenhum se fixou. -----  
----- Os nossos idosos necessitam de cuidados médicos e carinho e não aparece gente disponível para aqui trabalhar. -----  
----- A Associação de Solidariedade Social de Dornelas do Zêzere, tem feito uma acção notável, apoiando com Lar e Centros de Dia noventa e cinco idosos (95). -----  
----- Tentou junto do Centro de Emprego recrutar um “Ajudante Familiar” (assistente médico) não tendo conseguido. -----  
----- Fruto de uma busca incessante contratou um indivíduo de nome DIVNYCH STEPAN de nacionalidade Ucraniana, que vem desempenhando estas funções com grande sabedoria, responsabilidade e amabilidade. -----  
----- Neste contexto, esta Câmara Municipal considera que é imperiosa a legalização do indivíduo em causa, para bem deste pobre e desprotegido concelho. -----  
----- Somos, pois, a solicitar a V.Exª que seja tomado em consideração o exposto, e que tudo façam para resolver este problema.-----*



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, vinte e um de Janeiro do ano dois mil e três.---  
----- A Câmara Municipal, depois de analisar e concordar em absoluto com o teor da declaração, deliberou por unanimidade ratificá-la.-----  
----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente a “Ratificação de Declaração - Associação de Solidariedade Social de Dornelas do Zêzere”. -----

### **1.1.6 - Posto Farmacêutico de Dornelas do Zêzere**

----- O Sr. Presidente informou o restante Executivo que por força da nova legislação em vigor sobre o funcionamento dos postos farmacêuticos, vai ser encerrado o Posto Farmacêutico de Dornelas do Zêzere que serve também Unhais-o-Velho. -----  
----- Esta decisão, no que respeita a estas localidades representa um considerável recuo, porque a alternativa é a mudança para um posto móvel, o que vem criar novas dificuldades à população e destruir um espaço de grande utilidade, que funciona bem e a contento das populações desde 1983. -----  
----- Neste sentido, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade sensibilizar a Secretaria de Estado da Saúde da inconveniência desta intenção e para que seja revogado o despacho, que a cumprir-se, agravará a vida dos cidadãos a viver nesta zona do interior.-----  
----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente a “Posto Farmacêutico de Dornelas do Zêzere”. -----

## **2. - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

### **2.1 - SECÇÃO FINANCEIRA**

#### **2.1.2 - Transferência de verbas - Delegação da Associação “Pinhais do Zêzere”**

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade transferir mensalmente para a Associação “Pinhais do Zêzere”, a importância de 1.600 €, que corresponde à comparticipação mensal deste município na despesa global daquela Associação, até novo acerto de contas. -----



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

### CÂMARA MUNICIPAL

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente a “Transferência de verbas - Delegação da Associação “Pinhais do Zêzere”.

#### **2.1.3 - Transferência de verbas** **- ADESA**

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade transferir mensalmente para a ADESA - Associação de Desenvolvimento da Serra do Açor, a importância de 2.500 €, para o corrente ano financeiro, correspondente à quota parte da responsabilidade desta Autarquia perante os encargos financeiros daquela Associação. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente a “Transferência de verbas - ADESA”. -----

#### **2.2 - SECÇÃO ADMINISTRATIVA**

##### **2.2.1 - Órgãos da Autarquia**

##### **2.2.1.1 - Delegação de Competências**

----- Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

----- Considerando a necessidade de obter uma maior celeridade nas decisões e um mais fácil conhecimento das mesmas por parte dos munícipes no relacionamento com o Município e dos próprios Serviços Municipais. -----

----- Tenho a honra de propor que a Câmara delibere, ao abrigo do artigo 65º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro: -----

----- a) Delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, nos termos e limites do nº 2 do artigo 69º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, das competências atribuídas por lei à Câmara, com excepção daquelas que sejam indelegáveis por reserva expressa da presente deliberação. -----

----- Ficam nomeadamente delegadas as seguintes competências, previstas no artigo 64º, da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro com a nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e demais legislação aplicável: -----

----- As previstas nas alíneas b), d), e), f), l), m), n), q), r), s), t), u), x), z), bb) do nº 1; d), e), f), g), h), i), l), m) do nº 2; b), do nº 3; c), e), do nº 4; a), b), c), d) do nº 5; b), d), do nº 7,



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

bem como as do artigo 5º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de junho (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), as do Decreto-Lei nº 433/82 de 27 de Outubro (do Ilícito de Mera Ordenação Social e respectivo processo, as previstas no Decreto-Lei nº 264/2002, de 25 de Novembro, e de acordo com o Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, que regula o regime Jurídico do licenciamento e fiscalização, pelas Câmaras Municipais, de actividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívicos, com excepção dos licenciamentos previstos no capítulo III, IV, VI, IX, X, do diploma atrás mencionado. -----

----- Ficam igualmente delegadas as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em Câmara, tanto nas matérias delegadas como nas matérias não delegadas, incluindo as empreitadas de obras públicas e de locação e aquisição de bens ou serviços. -----

----- b) Exceptuam-se da presente delegação de competências: -----  
----- As previstas nas alíneas a), c), g), h), i), j), o), p), v), e aa) do nº 1; a), b), c) e j), do nº 2; a) do nº 3; a), b), d) e f) do nº 4; a), b), c) e d) do nº 6; a) e c) do nº 7 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

----- Posta à votação, esta mereceu aprovação por unanimidade. -----  
----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente a “Órgãos da Autarquia – Delegação de Competências”. -----

### **2.2.2 – Projecto de Regulamento para a Concessão de Redução de Pagamento de Tarifas a Praticar pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra**

----- O Projecto de Regulamento para a Concessão de Redução de Pagamento de Tarifas a praticar pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 6 de Novembro de 2002, foi submetido a apreciação pública, durante o período de 30 dias, nos termos do artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo, tendo o mesmo sido publicado no Apêndice nº 161, ao Diário da República nº 287, II Série, de 12 de Dezembro de 2002. --

----- Decorrido que foi este acto, e não tendo sido apresentadas quaisquer objecções ou reclamações, urge submeter o antedito Regulamento à aprovação (em definitivo) pela Câmara Municipal, bem como submetê-lo à votação da Assembleia Municipal. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em definitivo o Regulamento para a Concessão de Redução de Pagamento de Tarifas a Praticar pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra e submeter à votação da Assembleia Municipal. -----



S. R.

## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

### CÂMARA MUNICIPAL

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente a “Projecto de Regulamento para a Concessão de Redução de Pagamento de Tarifas a Praticar pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra”. -----

#### **2.2.3 - Parques Eólicos**

##### **2.2.3.1 - Protocolo de Acordo entre PESH - Parque Eólico da Serra das Meadas, Lda, Junta de Freguesia de Unhais-o-Velho e Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.**

----- Foi presente o Protocolo de Acordo acima mencionado, relativo ao projecto de rentabilização e exploração de parques eólicos no concelho de Pampilhosa da Serra. -----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar todo o seu articulado, deliberou por unanimidade aprovar e dar poderes ao Sr. Presidente da Câmara para assinatura do mesmo. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente a “Parques Eólicos - Protocolo de Acordo entre PESH-Parque Eólico da Serra das Meadas, Lda, Junta de Freguesia de Unhais-o-Velho e Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra”. -----

#### **2.2.4 - Enercentro - Agência Regional de Energia e Ambiente**

----- Foi presente um ofício da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, na qualidade de coordenadora da candidatura ao programa SAVE, da qual já obteve aprovação, e onde constam os Concelhos de Coimbra, Cantanhede, Figueira da Foz, Arganil, Castanheira de Pêra, Vila Nova de Poiares, Figueiró dos Vinhos, Penacova, Pedrógão Grande e Penela, em parceria com The Punto Energy Della Provincia de Terrano, em Itália e Polska Agency for Energy, na Polónia, a convidar esta Autarquia a integrar a Enercentro - Agência Regional de Energia e Ambiente. -----

----- Pretende-se com esta Agência Regional, dinamizar acções como: apoio técnico e auditorias energéticas a indústrias locais e edifícios municipais, sensibilização para redução dos consumos energéticos em edifícios públicos, consciencialização para a importância da construção de edifícios bioclimáticos, promoção de poupanças energéticas na iluminação pública e nos transportes, promover o uso das tecnologias de energia solar, incrementar o uso da biomassa (florestal e biogás), promoção da instalação de parques eólicos, electrificar casas isoladas com o recurso ao fotovoltaico, etc. -----





S. R.

## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

### CÂMARA MUNICIPAL

----- Face ao conteúdo dos Estatutos e á finalidade aí prosseguida, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade não ser oportuna a participação do Município na Enercentro - Agência Regional de Energia e Ambiente. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente a “Enercentro - Agência Regional de Energia e Ambiente”. -----

#### **2.2.5 - Grupo de Melhoramentos de Covões**

##### **- Declaração de Utilidade Pública**

----- Foi presente uma carta do Grupo de Melhoramentos de Covões, a solicitar o parecer desta Autarquia para efeitos de Declaração de Utilidade Pública, ao abrigo do Decreto-Lei nº 460/77 de 7 de Novembro. -----

----- A Câmara Municipal, considerando que esta colectividade tem prosseguido fins de utilidade pública, nomeadamente com acções no sentido de promover, prestigiar e valorizar a localidade de Covões, em estreita colaboração e solidariedade com a autarquia local e outras instituições de igual carácter, deliberou por unanimidade dar parecer favorável a que a mesma seja declarada de Utilidade Pública. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente a “Grupo de Melhoramentos de Covões - Declaração de Utilidade Pública”. -----

#### **2.2.6 - Ribeirocontas - Contabilidades e Serviços, Unipessoal, Ld<sup>a</sup>**

##### **- Pedido para colocação de sinal de estacionamento proibido**

----- Foi presente uma Informação do Sr. Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, do seguinte teor: -----

----- *“Por requerimento datado de 09 de Janeiro do corrente ano, vem a firma Ribeirocontas, Ld<sup>a</sup>, sediada em Pampilhosa da Serra, na Rua Rangel de Lima, nº 78, solicitar a colocação de um sinal de estacionamento proibido, em frente do seu estabelecimento, em virtude de este estar constantemente obstruído por viaturas.*-----

----- *De acordo com o estabelecido na alínea u) do nº 1 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela alteração introduzida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal é competente para emitir tal autorização.*-----

----- *Esta autorização é precária e terá de ser renovada anualmente.*-----

----- *Pela concessão de tal autorização é devida uma taxa a cobrar através do Regulamento de Taxas e Licenças.*-----



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

### CÂMARA MUNICIPAL

----- *A oportunidade ou não de tal autorização deverá ter em conta outros casos análogos, de modo que a decisão seja equilibrada, pelo que e em sede do sector de obras públicas deverá ser ponderado este pedido.* -----

----- Face ao teor da informação do Sr. Chefe de Divisão e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade indeferir o pedido. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente a “Ribeirocontas – Contabilidades e Serviços, Unipessoal, Lda - Pedido para colocação de sinal de estacionamento proibido”. -----

#### **2.2.7 - Escola de Condução Castanheirense, Lda**

##### **- Pedido de autorização para instalação provisória de contentor**

----- Foi presente uma comunicação da Escola de Condução Castanheirense, Lda, com sede em Castanheira de Pêra, a solicitar autorização para instalação provisória de contentor para instalação de um emissor, enquanto decorre nas entidades competentes o processo para instalação de uma Rádio Local em Pampilhosa da Serra. -----

----- A Câmara Municipal, face ao pedido, deliberou por unanimidade autorizar a título precário, por um período não superior a 180 dias, a instalação de um contentor no terreno junto ao Depósito de Água, próximo do Parque Industrial. Tal não invalida o pedido de licenciamento a título definitivo para a mesma antena noutra local do concelho, bem como ter autorização do proprietário do terreno para a colocação do contentor. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente a “Escola de Condução Castanheirense, Lda - Pedido de autorização para instalação provisória de contentor”. -----

### **3 - DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO**

#### **3.1 - SECÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

##### **3.1.1 - Emissão de Licença de Utilização para um estabelecimento de Café/Bar**

##### **- Luís & Domingos, Unipessoal, Lda - Registo nº 882/99**

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----

----- “ A firma em epígrafe pretende que lhe seja emitida, nos termos do Decreto-Regulamentar



S. R.

**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

*nº 38/97 de 25/09 e demais legislação que o alterou, a licença de utilização e respectivo alvará, para um estabelecimento de café/bar sito em Pampilhosa da Serra. -----*

*----- Após deslocação dos serviços técnicos de obras ao local, constataram-se algumas anomalias que foram oportunamente comunicadas ao requerente. -----*

*----- Depois de nova deslocação ao local verificou-se que as deficiências impostas e objecto de deliberação em reunião de Câmara de 21/03/2001 foram corrigidas. -----*

*----- Nestes termos entendem os serviços técnicos de obras que estão reunidas as condições para a emissão do alvará de licença de utilização, sendo que o requerente fica obrigado a manter em perfeitas condições de higiene e funcionamento todos os equipamentos e utensílios. -----*

*----- Caso se venha a verificar alteração da legislação em vigor, o requerente será obrigado a realizar todas as obras necessárias à adequação do estabelecimento ao legalmente disposto. -----*

*----- Uma vez que se trata de uma medida de excepção relativamente ao normalmente disposto, esta informação deverá ser submetida à apreciação e votação em reunião da Câmara Municipal". --*

*----- Face ao exposto, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade que se proceda em conformidade. -----*

*----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente a "Emissão de licença de utilização para um estabelecimento de Café-Bar - Luis & Domingos, Unipessoal, Lda - Registo nº 882/99". -----*

**3.1.2 - Concurso Público para Execução da Empreitada**  
**"Beneficiação e Repavimentação da Estrada Intermunicipal Dornelas**  
**do Zêzere / Aldeia de S. Francisco"**  
**- Relatório Final**

*----- Foi presente o Relatório Final referente à obra em epígrafe, nos termos do artigo 100º e seguintes do Decreto-Lei nº 59/99 de 02 de Março. -----*

*----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade adjudicar a empreitada à firma Terserra, Terraplanagens da Serra, Lda, pelo valor de 216.784,00 € (duzentos e dezasseis mil setecentos e oitenta e quatro Euros), acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, e prazo de execução de 60 dias. -----*

*----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente a "Concurso Público para Execução da Empreitada "Beneficiação e Repavimentação da Estrada Intermunicipal Dornelas do Zêzere / Aldeia de S. Francisco". -----*



S. R.

**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**3.1.2 – Beneficiação e Repavimentação da Estrada Intermunicipal  
Dornelas do Zêzere / Aldeia de S. Francisco**  
**- Minuta do contrato**

----- Foi presente a minuta do contrato referente à empreitada de Beneficiação e Repavimentação da Estrada Intermunicipal Dornelas do Zêzere / Aldeia de S. Francisco, tendo em atenção o disposto na legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei nº 59/99 de 02 de Março e os elementos do respectivo concurso. -----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do contrato e dar poderes ao Sr. Presidente da Câmara para a assinatura do mesmo. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente a “Beneficiação e Repavimentação da Estrada Intermunicipal Dornelas do Zêzere/Aldeia de S. Francisco – Minuta do contrato”. -----

**3.1.3 – Requalificação Urbana da Rua de Santo António**  
**- Pedido de Prorrogação do Prazo de Execução**  
**- Consórcio *h*aparalela Construções, Ld<sup>a</sup> e Antonino Madeira Gouveia & Filhos, Ld<sup>a</sup>**

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ---

----- *“A firma adjudicatária da empreitada referida em epígrafe solicitou em 21/01/2003, a prorrogação do prazo de execução da citada empreitada, até 15/03/2002. -----*

----- *A firma adjudicatária invoca as condições climatéricas dos últimos meses para justificar a prorrogação solicitada. -----*

----- *Após análise do conteúdo da citada comunicação, entendem os serviços técnicos de obras, o seguinte: -----*

----- *As condições climatéricas nos últimos meses foram adversas, não possibilitando um normal rendimento nos trabalhos, tendo havido dias em que os trabalhos tiveram de ser suspensos (execução de valas de infraestruturas e trabalhos de electricidade); -----*

----- *Pelos factos acima expostos, e depois de ponderada a influência do atrás mencionado no desenrolar dos trabalhos, entendem os serviços técnicos de obras desta Autarquia que poderá ser concedida uma prorrogação graciosa até á data pretendida, tal como solicitado pela firma adjudicatária. -----*

----- *Mais se entende que a firma adjudicatária deverá ser alertada para o facto de a obra ter de estar concluída dentro do prazo agora estabelecido, findo o qual serão aplicadas as penalizações previstas para cada dia de atraso. -----*



S. R.

## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

### CÂMARA MUNICIPAL

----- Face ao teor da informação e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade que se proceda em conformidade. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente a "Requalificação Urbana da Rua de Santo António- Pedido de Prorrogação do Prazo de Execução - Consórcio haparalela Construções, Lda e Antonino Madeira Gouveia & Filhos, Lda". -----

#### **3.1.4 - Projecto de Luta Contra a Pobreza**

- **Isenção de licenciamento**
- **Maria de Lurdes Garcia Fernandes**

----- Foi presente uma Informação do Gabinete de Acção Social a solicitar que no âmbito do apoio à habitação prosseguido por esta Autarquia com o Projecto de Luta Contra a Pobreza, seja concedida a isenção de licenciamento para a obra a realizar em Pescaneco do Meio, pertencente a Maria de Lurdes Garcia Fernandes, uma vez que se trata de uma situação de carácter social, de um agregado alargado e economicamente carenciado. -----

----- Face à informação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade isentar de licenciamento a referida obra. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente a "Projecto de Luta Contra a Pobreza - Isenção de Licenciamento - Maria de Lurdes Garcia Fernandes". -----

## **4 - DIVISÃO SÓCIO-CULTURAL**

### **4.1 - GABINETE DE ACÇÃO SOCIAL**

#### **4.1.1 - Informação Social - Maria da Conceição Jesus Luís Barata residente em Vale Grande**

----- Na sequência das deliberações tomadas nas reuniões de Câmara realizadas em 20.11.2002 e 08.01.2003, foi presente uma Informação do Gabinete de Acção Social, sobre a identificação da munícipe Maria da Conceição Jesus Luís Barata, residente em Vale Grande, onde constam a composição do agregado familiar, o contexto histórico familiar,



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

a situação sócio-económica e a situação habitacional da mesma. -----  
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

### 4.2 - DESPORTO

#### 4.2.1 - Desporto Escolar

##### - Cedência do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal

----- Foi presente um ofício do Agrupamento Vertical Escalada de Pampilhosa da Serra, a solicitar a cedência a título gratuito do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal, às quartas-feiras, entre as 16:00 e as 17:30 horas, para a prática de Futebol Feminino no âmbito do Desporto Escolar. -----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade ceder gratuitamente o Pavilhão, para os fins mencionados, de acordo com os preceitos do Regulamento do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente a “Desporto Escolar - Cedência do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal”.



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

***ENCERRAMENTO***

Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram onze horas, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente, Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida, e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas Ruas Mendes, Assistente Administrativa Principal, que a elaborei.

---

---